



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1206/2.022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 078/2.022

CONTRATADA: FERNANDO PASSOS 71368825834

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHONETE C/ ESCADA GIRATÓRIO DE 360°, ESCADA PRINCIPAL EM AÇO E MADEIRA COM APOIO FRONTAL, ALCANCE VERTICAL APROXIMADAMENTE DE 8,00; 9,00 E 10,00 METROS (ESCADA+CARROCERIA) INCLUSO SUPORTE PARA ESCADA AUXILIAR, LOCAÇÃO SEM MOTORISTA E COM ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DO VEICULO POR CONTA DO CONTRATANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES - MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **FERNANDO PASSOS 71368825834**, CNPJ/MF nº 28.287.508/0001-31, estabelecida à Rua Maria Carolina de Jesus, 107, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO PASSOS**, titular do RG nº 6.913.723-7 SSP/SP, e do CPF/MF nº 713.688.258-34 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2.022, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 1206/2.022.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de locação de caminhonete c/ escada giratório de 360°, escada principal em aço e madeira com apoio frontal, alcance vertical aproximadamente de 8,00; 9,00 e 10,00 metros (escada+carroceria) incluso suporte para escada auxiliar, locação sem motorista e com abastecimento e manutenção do veículo por conta do contratante.

2.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

2.3. GESTOR: A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato **JOÃO BATISTA DA SILVA JUNIOR**, Diretor de Obras e Serviços, CPF/MF 358.526.558-80.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em até 48 (quarenta e oito) meses. Em caso de renovação, poderá ser reajustado o valor de acordo o índice IPCA-IBGE.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES



4.1. PREÇO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) por mês, totalizando pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

4.2. FORMA DE PAGAMENTO - Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, após a realização dos procedimentos constantes neste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

4.3. REAJUSTAMENTO - O preço expresso neste instrumento, em caso de renovação contratual, poderá ser reajustado conforme índice IPCA-IBGE.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. VALOR - O valor deste Contrato é de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

5.2. RECURSOS - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o valor conforme quadro a seguir:

Órgão	Unidade	Funcional	Proj.Ativ.	Elemento	Cód. Red.	Bloqueio
11	11.03	15.452.0012	2.052	3.3.90.39.00.00.00.00.01.110	000306	276/2022

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela “**CONTRATANTE**”, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2. A “**CONTRATADA**” estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATANTE**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.5. Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

7.3. A responsabilidade da “**CONTRATADA**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.



7.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.

8.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Atibaia – Vara Distrital de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 02 de agosto de 2.022.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Fernando Passos
Fernando Passos 71368825834

Testemunhas

Nome/RG

Nome/RG